



**DESPACHO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024**

O Prefeito do Município de Anta Gorda/RS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando que foi publicado o Processo Licitatório nº 115/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024, para seleção da proposta que contempla o menor preço por item, objetivando o registro de preços para futuras substituições da iluminação pública municipal, com recursos do Termo de Cooperação Técnica nº 003/2023 –Procel-ENBPar.

Consoante referido no parecer jurídico encartado aos autos, sobrevindo fato superveniente à publicação do aviso da realização do ato licitatório, é legalmente possível revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

De acordo com a informação reportada pela Secretaria da Fazenda, a compra dos materiais e a contratação dos serviços devem ser licitados por meio de processos licitatórios distintos, afim de não frustrar o recebimento do recurso financeiro para pagamento, fato este que motivou e respaldou o pedido para a revogação do processo licitatório nº 115/2024.

Além disso, tal processo licitatório poderá ser novamente realizado em momento oportuno.

Nesse contexto, sabe-se que a Administração Pública tem o poder/dever de revisar seus atos quando eivados de vícios de nulidade ou danosos aos interesses públicos, nos termos do que dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I – [...]

II - revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

Registra-se, ainda, que a Súmula 473 do STF também preceituou a matéria:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

**Contato: 51 3756.1149**

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

**www.antagorda.rs.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL  
*Anta Gorda*

Assim, com fundamento nos motivos acima elencados, atendendo ao melhor interesse público, a conveniência e oportunidade à Administração Municipal, entendo por revogar o Processo Licitatório nº 115/2025, Modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2024.

Certifique, cumpra-se os atos decorrentes.

Anta Gorda/RS, 03 de janeiro de 2025.



Francisco David Frighetto,

**Prefeito Municipal.**

---

**Contato: 51 3756.1149**

oficialdegabinete@antagorda.rs.gov.br

Rua Pe. Hermínio Catelli, 659 | Anta Gorda/RS | CEP 95980-000

**www.antagorda.rs.gov.br**